

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
POLÍTICAS SOCIAIS**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/10/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 04/11/2020 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 04/11/2020 a partir das 09h00min

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

• **FICHA 452** - 2051.333903.000000000000.10120
ORGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004

AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
ELEMENTO: 333903.00000000000000
VÍNCULO: 1012001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

• **FICHA 415** - 2041.333903.00000000000000.10120
ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0365.0004
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 333903 00000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 101 2001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

• **FICHA 473** - 2053.33390300000000000000.14720
ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1472005 - QESE
SUBELEMENTO: 21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO

• **FICHA 437** - 2048.33390300000000000000.10120
ÓRGÃO/ UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 2048.33390300000000000000.10120
AÇÃO: 2048 – MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1012001- ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

12.1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **FICHA 889** - 2151.33390300000000000000.10230
ÓRGÃO/ UNIDADE: 02.011
FUNCIONAL: 0010.0122.0002
AÇÃO: 2151 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1023000
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

12.1.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

• **FICHA 1509** - 2029.33390300000000000000.22950
ÓRGÃO/ UNIDADE: 02.006
FUNCIONAL: 0008.0244.0009
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 2295005
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

• **FICHA 150** - 2013.33390300000000000000.22950

ORGÃO/ UNIDADE: 02.006

FUNCIONAL: 0008.0244.0009

AÇÃO: 2013 - MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 2295013

SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA

RECURSO VINCULADO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, vista sistema.

6.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.

6.2.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso

6.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

6.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, vista sistema.

6.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

6.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor unitário**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.4.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.4.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes, nos termos e condições a serem divulgadas pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo, sem que haja manifestação da empresa, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.4.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. ANÁLISE DE CATÁLOGOS

11.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar catálogo dos produtos, quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, conforme descrito no item 10.4 e demais, contendo todas as informações destes, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

11.2 Todas as entregas durante a vigência da contratação deverão ser iguais entre si e à respectivo catálogo aprovado na sessão quanto às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

12.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de

no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA

17.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

23.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpa@gmail.com.

25.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pouso Alegre/MG, 15 de Outubro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DEMAIS UNIDADES SUBORDINADAS AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.

		UTENSÍLIOS COPA E COZINHA	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. POLITICAS SOCIAIS	SEC. SAÚDE
Nº	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS		
1	12406	ASSADEIRA 42 CM - EM ALUMÍNIO, SOLDADA, TAMANHO MÉDIO, RETANGULAR ALTA, LINHA HOTEL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 42 CM DE COMPRIMENTO, 30 CM DE LARGURA, ALTURA 6,0 CM COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COM ALÇAS PONTEADAS DE ALUMÍNIO E SEM TAMPA.	0	10	0
2	12407	ASSADEIRA 50 CM - EM ALUMÍNIO, SOLDADA, RETANGULAR ALTA, LINHA HOTEL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 34 CM DE LARGURA, ALTURA 7 CM COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COM ALÇAS PONTEADAS DE ALUMÍNIO E SEM TAMPA.	158	14	0
3	12405	ASSADEIRA 60 CM - EM ALUMÍNIO, SOLDADA, RETANGULAR ALTA, LINHA HOTEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM DE COMPRIMENTO X 40 CM DE LARGURA, ALTURA 8,0 CM, COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COM ALÇAS PONTEADAS DE ALUMÍNIO E SEM TAMPA.	158	03	0
4	12408	ASSADEIRA 70 CM - EM ALUMÍNIO, SOLDADA, RETANGULAR ALTA, LINHA HOTEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO X 42 CM DE LARGURA, ALTURA 8,0 CM, COM	0	03	0

		ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COM ALÇAS PONTEADAS DE ALUMÍNIO E SEM TAMPA.			
5	870019830	BACIA PLÁSTICA 12 L - FABRICADO EM POLIPROPILENO, DESIGN REDONDO COM FINALIDADE DE ARMAZENAR ALIMENTOS OU UTENSÍLIOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA PARA FABRICAÇÃO EM VIGÊNCIA. CAPACIDADE: 12 L, PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	0	05	0
6	870019832	BACIA PLÁSTICA 17 L - FABRICADO EM POLIPROPILENO, DESIGN REDONDO COM FINALIDADE DE ARMAZENAR ALIMENTOS OU UTENSÍLIOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA PARA FABRICAÇÃO EM VIGÊNCIA. CAPACIDADE:17 L, PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	150	02	0
7	870019833	BACIA PLÁSTICA 27 L - FABRICADO EM POLIPROPILENO, DESIGN REDONDO COM FINALIDADE DE ARMAZENAR ALIMENTOS OU UTENSÍLIOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA PARA FABRICAÇÃO EM VIGÊNCIA. CAPACIDADE: 27 L, PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	94	01	0
8	870019829	BACIA PLÁSTICA 5 L - FABRICADO EM POLIPROPILENO, DESIGN REDONDO COM FINALIDADE DE ARMAZENAR ALIMENTOS OU UTENSÍLIOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA PARA FABRICAÇÃO EM VIGÊNCIA. CAPACIDADE: 5 L, PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	94	05	0
9	13417	BACIA PLÁSTICA 8 L - FABRICADO EM POLIPROPILENO, DESIGN REDONDO COM FINALIDADE DE ARMAZENAR ALIMENTOS OU UTENSÍLIOS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA PARA FABRICAÇÃO EM VIGÊNCIA. CAPACIDADE APROXIMADA: 8 L, PASSÍVEL DE SER RECICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	0	14	0



10	870019834	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 12 LITROS - ANEL DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO 12 LITROS, SILICONE, MELEÁVEL, ATÓXICA, INODORA, FABRICADA COM BORRACHA NÃO RECICLADA.	222	06	0
11	870019836	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS - ANEL DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO 4 LITROS, SILICONE, MELEÁVEL, ATÓXICA, INODORA, FABRICADA COM BORRACHA NÃO RECICLADA.	0	18	0
12	870019835	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7 LITROS - ANEL DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO 12 LITROS, SILICONE, MELEÁVEL, ATÓXICA, INODORA, FABRICADA COM BORRACHA NÃO RECICLADA.	240	08	0
13	121636	CAÇAROLA 12 L - EM ALUMÍNIO (3 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) RETO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE PARA 12 LITROS (APROXIMADAMENTE), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 32 CM, ALTURA 15 CM, VOLUME 12 LITROS. ESPESSURA 3 MM.	94	26	0
14	121646	CAÇAROLA 23,8 L EM ALUMÍNIO (5 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - ALUMÍNIO POLIDO COM ESPESSURA DE 5 MM, COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE PARA 23,8 (APROXIMADAMENTE), COM DIÂMETRO DE 40 CM, 19 CM DE PROFUNDIDADE (APROXIMADO). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 40 CM, ALTURA 19 CM, VOLUME 23,8 LITROS, ESPESSURA 5 MM, ESPESSURA 3 MM.	94	14	0



15	121640	CAÇAROLA 3,7 L EM ALUMÍNIO (3 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - RETO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO , LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE PARA 3,7 LITROS (APROXIMADAMENTE), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 22 CM, ALTURA 10 CM, VOLUME 31,7 LITROS, ESPESSURA 3 MM.	0	05	0
16	121641	CAÇAROLA 31,7 L EM ALUMÍNIO (3 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - RETO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 45 CM, ALTURA 20 CM, VOLUME 31,7 LITROS.	84	01	0
17	121642	CAÇAROLA 4,9 L EM ALUMÍNIO (3 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - RETO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE PARA 4,9 LITROS (APROXIMADAMENTE), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 24 CM, ALTURA 11 CM, VOLUME 4,9 LITROS,	94	05	0
18	121647	CAÇAROLA 52,2 L EM ALUMÍNIO (5 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - ALUMÍNIO POLIDO COM ESPESSURA DE 5 MM, COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 52,2 LITROS, COM DIÂMETRO DE 55 CM, 22 CM DE PROFUNDIDADE (APROXIMADO). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 55 CM, ALTURA 22 CM, VOLUME 52,2 LITROS, ESPESSURA 4 MM.	72	0	0



19	121637	CAÇAROLA 8,3 L EM ALUMÍNIO (2 MM DE ESPESSURA - MÍNIMO) - RETO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS LATERAIS EM ALUMÍNIO FUNDIDO REFORÇADAS E TAMPA. CAPACIDADE PARA 8,3 LITROS (APROXIMADAMENTE). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 28 CM, ALTURA 13 CM, VOLME 8,3 LITROS, ESPESSURA 2 MM.	0	02	0
20	870019838	CAÇAROLA HOTEL 14,5 L EM ALUMÍNIO ESPESSURA 5 MM - EM ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM POLIDO, COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO E TAMPA COM ALÇA REFORÇADA, CAPACIDADE PARA 14,5 LITROS (APROXIMADAMENTE), COM DIÂMETRO DE 34 CM DE LARGURA POR 16 CM DE PROFUNDIDADE (APROXIMADO). EM BALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	92	03	0
21	123614	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 10,3 L - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA 10,3 LITROS, COM ALÇA E TAMPA EM ALUMÍNIO REFORÇADAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 24 CM, ALTURA 23 CM, CAPACIDADE 10,3 LITROS.	0	03	0
22	12362	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 12,7 L - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 12,7 LITROS, COM ALÇA E TAMPA EM ALUMÍNIO REFORÇADAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 26 CM, ALTURA 24 CM, CAPACIDADE 12,7 LITROS.	0	13	0
23	12367	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 18,3 L - EM ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, COM CAPACIDADE DE 18,3 LITROS (APROXIMADAMENTE), COM ALÇA LATERAL EM ALUMÍNIO REFORÇADO E TAMPA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 30 CM, ALTURA 26 CM, CAPACIDADE 18,3 LITROS.	92	0	0

24	12363	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 22,5 L - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE DE 22,5 LITROS (APROXIMADAMENTE), COM ALÇA LATERAL E TAMPA REFORÇADA EM ALUMÍNIO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 32 CM, ALTURA 28 CM, CAPACIDADE 22,5 CM.	0	01	0
25	123612	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 38,5 L - EM ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, COM CAPACIDADE DE 38,5 LITROS (APROXIMADAMENTE), COM ALÇA LATERAL EM ALUMÍNIO REFORÇADO E TAMPA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 38 CM, ALTURA 34 CM, CAPACIDADE 38,5 LITROS.	92	0	0
26	123613	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 6,3 L - EM ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 6,3 LITROS, COM ALÇA E TAMPA EM ALUMÍNIO REFORÇADAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 20 CM, ALTURA 20 CM E CAPACIDADE 6,3 LITROS.	0	04	0
27	12365	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA E TAMPA 8,3 L - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA 8,3 LITROS, COM ALÇA E TAMPA EM ALUMÍNIO REFORÇADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 22 CM, ALTURA 22 CM, CAPACIDADE: 8,3 LITROS.	0	02	0
28	122211	CANECA EM ALUMÍNIO 3,2 LITROS - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CABO EM MADEIRA OU BAQUELITE, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 3,2 LITROS (APROXIMADAMENTE), DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 16 CM, ALTURA 16 CM, VOLUME 3,2 LITROS.	94	12	0
29	12229	CANECA EM ALUMÍNIO 4,5 LITROS - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CABO EM MADEIRA OU BAQUELITE, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4,5 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 18 CM,	94	03	0



		ALTURA 18 CM, VOLUME APROXIMADO 4,5 LITROS.			
30	122212	CANECA EM ALUMÍNIO 6,2 LITROS - ALUMÍNIO RETO, LINHA HOTEL, CABO EM MADEIRA OU BAQUELITE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO 20 CM, ALTURA 20 CM, VOLUME 6,2 LITROS.	94	06	0
31	870022303	CANECA INOX 250 ML - CANECA EM INOX COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 250 ML. MATERIAL RESISTENTE QUE NÃO SOLTE RESÍDUOS. MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO DE 7 CM E ALTURA DE 7 CM, COM ALÇA PARA MAIOR FIRMEZA E BORDA COM VIROLA PARA NÃO CORTAR A BOCA NA HORA DE BEBER.	9600	100	0
32	1265	COLHER DE ARROZ - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS APROXIMADAS 10 CM DE DIÂMETRO E 37 CM DE CABO, SEM EMENDAS.	316	10	0
33	12613	COLHER DE ARROZ LINHA HOTEL - MATERIAL ALUMÍNIO, MEDIDAS APROXIMADAS 10 CM DE DIÂMETRO E 27 CM DE CABO, SEM EMENDAS.	296	14	0
34	870019840	COLHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX - EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 198 MM DE COMPRIMENTO, ESPESSURTA 2,5 MM, PODENDO VARIAR EM 10 %. COM O CABO EM INOX, SEM EMENDA, PRODUTO ACONDICIONADO EM CNJUNTO COM 12 UNIDADES.	2800	26	0
35	12317	CONCHA GRANDE EM ALUMÍNIO LINHA HOTEL - CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 35,5 CM E DIÂMETRO 10 CM, CAPACIDADE 250 ML, CABO ALUMÍNIO ARREDONDADO, SEM EMENDAS.	94	06	0
36	12318	CONCHA MÉDIA EM ALUMÍNIO LINHA HOTEL - MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 9 CM E CABO 25 CM, CAPACIDADE 150 ML, CABO EM ALUMÍNIO FUNDIDO ARREDONDADO, SEM EMENDAS.	94	16	0
37	12319	CONCHA PEQUENA EM ALUMÍNIO LINHA HOTEL - MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 8 CM E CABO 20 CM, CAPACIDADE 100 ML, CABO EM ALUMÍNIO	94	06	0

		FUNDIDO ARREDONDADO, SEM EMENDAS.			
38	870022320	COPO DE VIDRO 190 ML - COPO TIPO AMERICANO DE VIDRO RESISTENTE 190 ML , CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: DIMENSÕES: 6,7CM (DIÂMETRO) X 9,3CM (ALTURA) - PESO UNITÁRIO: 0,11 KG.	1400	200	0
39	123323	CORTADOR DE LEGUMES DOMÉSTICO MANUAL - EM FERRO FUNDIDO EM CORPO DE LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA NO FORMATO QUADRADO PARA FUIROS DE 6, 8, 10, 12 MM MODELO ARANHA, MEDINDO 70 CM ATÉ A ALTURA DA MESA E 120 CM ATÉ A ALAVANCA, MODELO TIPO TRIPÉ.	94	06	0
40	870019842	DESCASCADOR DE LEGUMES DOMÉSTICO MANUAL - COM CABO DE POLIPROPILENO E LAMINA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 4 CM COM TOLERÂNCIA DE +/- 20%, COM LAMINA NA POSIÇÃO HORIZONTAL.	94	10	0
41	1231	ESCORREDOR DE ARROZ 30 CM - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, TAMANHO APROXIMADO: 12 CM DE ALTURA X 30 CM DE DIÂMETRO, APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, COPA E COZINHA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TACHO COM FUIROS FINOS, CAPACIDADE DE 6,5 LITROS, COM PÉ, ORLA E ASAS.	94	12	0
42	12352	ESCORREDOR DE ARROZ 50 CM - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, TAMANHO APROXIMADO 20 CM DE ALTURA X 50 CM DE DIÂMETRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TACHO COM FUIROS FINOS, CAPACIDADE APROXIMADA DE 21 LITROS, COM PÉ ORLA E ASAS.	94	04	0
43	12348	ESCORREDOR DE MACARRÃO 30CM - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, MEDIDAS APROXIMADAS: 14 CM DE ALTURA, 30 CM DE DIÂMETRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TACHO COM FUIROS FINOS, CAPACIDADE DE 6,7 40LITROS, COM PÉ, ORLA E ASAS.	94	12	0
44	870019846	ESCORREDOR DE MACARRÃO 50CM - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, TAMANHO APROXIMADO: 20 CM DE ALTURA X 50 CM DE DIÂMETRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TACHO COM FUIROS FINOS, CAPACIDADE	94	02	0



		APROXIMADA DE 21 LITROS, COM PÉ, ORLA E ASAS.			
45	870019847	ESCORREDOR DE PRATOS AÇO INOX - MÍNIMO 20 PRATOS . PRODUZIDO EM AÇO INOX, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, FÁCI LIMPEZA E SUPORTA ALTAS TEMPERATURAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 29 CM, LARGURA 27 CM, PROFUNDIDADE 51 CM, PESO 2,2 KG.	94	13	04
46	870019844	ESCORREDOR PARA ARROZ E LEGUMES 3 LITROS - USO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO POLIDO. FABRICADO NO MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE, COM ALUMÍNIO 100 % PURO, COM EXCELENTE QUALIDADE E ACABAMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 9CM, LARGURA 28 CM E 28 CM DE COMPRIMENTO. CAPACIDADE 3 LITROS.	0	04	0
47	870022123	ESCUMADEIRA GRANDE 43 CM - EM ALUMÍNIO, CORPO E CABO EM ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 12 CM E 43 CM DE CABO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM.	94	04	0
48	12322	ESCUMADEIRA MÉDIA 25,5 CM - EM ALUMÍNIO, CORPO E CABO EM ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 9 CM E 25,5 CM DE CABO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM.	94	14	0
49	12323	ESCUMADEIRA PEQUENA 20 CM - EM ALUMÍNIO, CORPO E CABO EM ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 8 CM E 20 CM DE CABO, ESPESSURA MÍNIMA 5 MM.	0	04	0
50	870022124	ESPÁTULA PARA COZINHA - ESPATULA TIPO PÃO DURO, CONFECCIONADA EM SILICONE; USO DOMÉSTICO; 28 CM DE COMPRIMENTO, DESENVOLVIDA EM SILICONE DE ALTA RESISTÊNCIA INCLUSIVE O CABO MACIÇO E SEM EMENDAS, PRODUTO ATÓXICO E RESISTENTE A MUDANÇAS DE TEMPERATURA SEM DEFORMAR OU AQUECER. PRODUTO NÃO ABSORVE LÍQUIDOS , RESÍDUOS OU CHEIRO.	94	15	0
51	870019851	ESPREMEDOR DE BATATAS TIPO MANUAL - CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, TAMANHO GRANDE EM APROXIMADAMENTE 9 CM DE DIÂMETRO.	94	06	0
52	12912	FACA DE CORTE 8" - EM AÇO INOX 8",	144	20	0

		LINHA PROFISSIONAL COM CABO DE MADEIRA.			
53	870019852	FACA DE MESA EM INOX - FACA TOTALMENTE TEMPERADA, QUE GARANTE MAIOR DURABILIDADE NO FIO DE CORTE E MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO, E POR SUA CARACTERÍSTICA DE TEMPERABILIDADE, NÃO RISCA AS PORCELANAS. TOTALMENTE FEITA DE AÇO INOX EM MONOBLOCO (SEM EMENDAS), MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL. ACABAMENTO EM BRILHO, COM DETALHES NO CABO.PRÓPRIA PARA USO DIÁRIO. DIMENSÕES APROXIMADAS 213 MM COMPRIMENTO X 3 MM ESPESSURA E 102 MM COMPRIMENTO DA LÂMINA, PRODUTO ACONDICIONADO EM CONJUNTO COM 12 UNIDADES.	2800	26	20
54	870019853	FACA PARA CARNE TIPO AÇOUGUEIRO - LÂMINA DE AÇO INOX 10", DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM FIO LISO, CABO DE POLIPROPILENO COM ANTIBACTERIANO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA.	120	04	0
55	870022125	FACA PARA LEGUMES 4" - LÂMINA EM AÇO INOX , CABO DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, PRODUTO CERTIFICADO, COMPRIMENTO TOTAL EM MÉDIA DE 19,8 CM (SENDO: LÂMINA 9,8 CM; CABO 10 CM), PESO: 32 G.	124	14	0
56	870018479	FACA PARA PÃO - FACA PARA PÃO, APROXIMADAMENTE 7", INOX, PROJETADA PARA CORTE DE PÃES SEM AMASSA´-LOS, POSSUI FIO SERRILHADO PARA FACILITAR O CORTE, A LÂMINA DE 7 POLEGADAS É PRODUZIDA EM AÇO INOX, TEM TRATAMENTO TÉRMICO, QUE DÁ MAIOR DURABILIDADE AO FIO, COM CABO DE POLIPROPILENO, POSSUI PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, INIBINDO O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS E FUNGOS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 18 MM, LARGURA: 29MM E COMPRIMENTO 29,1 CM.	106	18	0

57	870019854	GARFO PARA REFEIÇÃO EM INOX - CONFECCIONADO EM AÇO INOX EM MONOBLOCO (SEM EMENDAS), COM CABO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20 CM, ESPESSURA 2,5 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 10%, PRODUTO ACONDICIONADO EM CONJUNTO COM 12 UNIDADES.	2800	26	20
58	870019855	GARRAFA TÉRMICA 2 LITROS - GARRAFA TÉRMICA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE APROXIMADA 2 LITROS, FORMATO CILÍNDRICO, SISTEMA DE PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO, COR PRETA.	94	08	10
59	870019856	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS - GARRAFA TÉRMICA MULTIUSO, CORPO TERMOPLÁSTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO; GRANDE RESISTÊNCIA AO USO, IMPACTOS E QUEDAS; COM COPO PARA BEBER, BOCAL REMOVÍVEL, ALÇA INTEGRADA DE GRANDE RESISTÊNCIA. MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL. CAPACIDADE 5 LITROS; EMBALAGEM 2 X 27 X 40 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) PESO 2 KG. COR AZUL.	94	06	10
60	870022321	JARRA PLÁSTICA 5 LITROS - JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 5 LITROS - CARACTERÍSTICAS: DIMENSÃO APROXIMADA: (COMP X LARG X ALT): 23,8X19,4X28,2 CM VOLUME : 5,0 L	184	16	0
61	870019858	LIXEIRA INDIVIDUAL 60 LITROS - LIXEIRA COM BALDE PLÁSTICO INTERNO REMOVIVEL, MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE DE 60 LITROS, FORMATO TUBULAR, COR BRANCA, COM TAMPA, COM PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA; SEM ALÇA, BALDE PLÁSTICO PARA LIXO COM SUPORTE METÁLICO PARA ACIONAMENTO DA TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 60 CM, DIÂMETRO 42,5 CM, SEM RODAS.	184	08	30
62	870019857	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL 10 LITROS - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS E AO CALOR. NÃO TRANSFERE ODORE. RESISTENTE À ÁGUA FERVENTE SUPORTANDO ATÉ 150°C. ABERTURA PEDAL OU CLICK. TAMPA ARTICULÁVEL, CAPACIDADE 10	274	14	30



		LITROS. COR PRETA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 24CM (C) X 25,3CM (L) x 34,5CM (A).			
63	870022322	PANELA ALUMÍNIO 3 MM DE ESPESSURA E 40 CM DE DIÂMETRO - CAÇAROLA EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM 3MM DE ESPESSURA; ALTA DURABILIDADE; TAMPAS EM ALUMÍNIO LEVE; CAÇAROLA COM 40CM DE DIÂMETRO E APROXIMADAMENTE 23 CM DE ALTURA; APROXIMADAMENTE: 16 LITROS DE CAPACIDADE ; ALÇA EM MADEIRA; COR ÚNICA; POLIDA.	124	06	0
64	121611	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS - PANELA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 12 LITROS, COM CABOS E ASAS EM BAQUELITE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO MÍNIMO 25 CM; ALTURA 20 CM . COM SISTEMAS DE SEGURANÇA. FECHAMENTO EXTERNO, VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA, PRODUTO FABRICADO CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO.	94	03	0
65	121612	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS - PANELA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 4,5 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULAS DE ESCAPE E SEGURANÇA, CABO E ASA EM BAQUELITE, DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO MÍNIMO: 20 CM; ALTURA MÍNIMA: 12 CM; RESISTENTE, GARANTIA DE 2 ANOS. PRODUTO CONFORME NORMAS ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO.	0	16	0
66	121613	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS - PANELA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 7 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULAS DE ESCAPE E SEGURANÇA, CABO E ASA EM BAQUELITE. RESISTENTE, GARANTIA DE 2 ANOS. PRODUTO CONFORME NORMAS ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO.	114	06	0
67	870022157	PEGADOR DE MASSAS - PEGADOR DE MASSAS TIPO CONCHA.PRODUTO CONFECCIONADO 100% EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUI UM ELEGANTE CABO ARREDONDADO PARA FÁCIL MANUSEIO. O PEGADOR DE MASSA TIPO CONCHA TEM	120	04	0

		32,50 CM .			
68	870022160	PLACA DE POLIETILENO BRANCA - PLACA DE POLIETILENO PARA CORTAR CARNES, ATOXICA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 30 X 1,5 CM, NA COR BRANCA.	160	16	0
69	12195	PRATO FUNDO DE VIDRO 20 CM - PRATO PARA REFEIÇÃO, DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, INCOLOR, LISO EM AMBOS OS LADOS (TIPO DURALEX). DIÂMETRO MÍNIMO DE 20 CM. NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	16800	200	20
70	870019859	RALADOR DE LEGUMES EM INOX - RALADOR 4 FACES COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PEÇA PRODUZIDA EM AÇO INOX, ALTAMENTE DURÁVEL, COM CABO EM ABS.	160	12	0
71	870022611	CONJUNTO REFEIÇÃO INFANTIL - MATERIAL POLIPROPILENO, CONTENDO 12 KITS (36 PEÇAS, SENDO 12 CANECAS PLASTICAS DE 300 ML, 12 COLHERES PEQUENAS INFANTIS, 12 PRATOS MÉDIOS FUNDOS - 210MM) PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR, FEITO EM PLASTICO POLIPROPILENO DE ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TEMPERATURAS ALTAS DE ALIMENTOS, PODE SER LEVADO AO MICROONDAS, DIMENSÕES APROXIMADAS (CANECA 0,9 CM, COLHER 0,15 CM, PRATO 21,00 CM), COR AZUL.	1200	0	0

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após Ordem de Compra previamente encaminhada pela Contratante.

2.4. Caso os produtos solicitados estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Ordem de Compra, a Contratada deverá regularizar o fornecimento em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da Contratante.

2.5. Condições de entrega “Todos os produtos deverão vir com selo do INMETRO”

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. As entregas acontecerão parceladamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade de recursos orçamentários.

3.2. A CONTRATADA deverá aguardar as devidas solicitações, juntamente com a nota de empenho, via e-mail do Departamento de Alimentação Escolar ou do Departamento de Orçamento, Materiais e Serviços para entrega dos produtos.

3.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado conforme a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.4. A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega, presentes na solicitação e nota de empenho.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas despesas, o produto que vier a ser recusado por motivo de não estar de acordo com o descrito no edital, **sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.**

3.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a CONTRATADA obrigará-se a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade.

3.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de POUSO ALEGRE, endereço: RUA DOS CARIJÓS, 45, CNPJ nº 186759830001-21, ref. Processo nº .., número da Ata de Registro de Preços e do(s) empenho(s).

3.8. A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Tupinambás, s/n – Bairro Santo Antônio – Pouso Alegre/MG, no período que compreende das 07h às 17h;

3.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. No ato de entrega, serão avaliados os seguintes critérios para recebimento dos produtos:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta
- c) Data de fabricação
- d) Data de validade / garantia
- e) Peso líquido,
- f) Número do lote,

- g) Nome do fabricante.
- h) selo INMETRO

5. DO CATALOGO

5.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar catálogo dos produtos, quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, conforme descrito neste Termo de Referência, contendo todas as informações destes, para ser avaliada pelos servidores indicados pelas Secretarias requisitantes, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

5.2 Todas as entregas durante a vigência da contratação deverão ser iguais entre si e a respectivo catálogo aprovado na sessão quanto às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

7.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.4. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. DA MODALIDADE:

Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de Abril de 2020, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Sistema de Registro de Preços

O sistema de registro de preços está explicitado nos § 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da Súmula 247 do TCU.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. No exercício 2020 as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **FICHA 452** - 2051.333903.000000000000.10120
ORGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
ELEMENTO: 333903.000000000000
VÍNCULO: 1012001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

- **FICHA 415** - 2041.333903.000000000000.10120
ORGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0365.0004
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 333903 000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 101 2001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

- **FICHA 473** - 2053.333903000000000000.14720
ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE
ELEMENTO: 333903000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1472005 - QESE
SUBELEMENTO: 21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO

- **FICHA 437** - 2048.333903000000000000.10120
ORGÃO/ UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 2048.333903000000000000.10120
AÇÃO: 2048 – MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO: 333903000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1012001- ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **FICHA 889** - 2151.333903000000000000.10230
ORGÃO/ UNIDADE: 02.011
FUNCIONAL: 0010.0122.0002
AÇÃO: 2151 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.
ELEMENTO: 333903000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1023000
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

• **FICHA 1509** - 2029.33390300000000000000.22950

ORGÃO/ UNIDADE: 02.006

FUNCIONAL: 0008.0244.0009

AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 2295005

SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA

RECURSO VINCULADO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

• **FICHA 150** - 2013.33390300000000000000.22950

ORGÃO/ UNIDADE: 02.006

FUNCIONAL: 0008.0244.0009

AÇÃO: 2013 - MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 2295013

SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA

RECURSO VINCULADO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS / NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

13.1. Os produtos deverão atender às normas técnicas de referência contidas no manual de especificações técnicas de utensílios de cozinha e refeitório escolar do FNDE - Fundo nacional de desenvolvimento da educação.

13.2. Considera-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias como garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal, para os itens fabricados em **plástico** descritos neste Termo de Referência, salvo, para os itens cujo período de garantia seja superior e ofertado pelo fabricante e/ou contratada.

13.3. O prazo de 12 (doze) meses, será considerado como prazo de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal, para os itens fabricados em **alumínio e inox** descritos neste Termo de Referência, salvo, para os itens cujo período de garantia seja superior ao descrito e ofertado pelo fabricante e/ou contratada.

13.4. Todos os produtos deverão apresentar o selo do INMETRO

14. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

14.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

14.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à

Administração.

14.7. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar Fiscal do Contrato, e como suplentes:

Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174

Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Heloísa Rodrigues Silva (Matrícula 21979) e como suplente:

Lucas Candido Rodrigues (Matrícula 22032).

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Roberto Aparecido da silva (Matricula 22325) e como suplente;

Artur Ferreira Galery (Matricula 20505).

14.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.9 Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende em média, segundo o censo escolar – ano 2019, 15.960 (quinze mil, novecentos e sessenta) alunos com o oferecimento de aproximadamente 6.835.800 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentas) refeições em 200 (duzentos) dias letivos (período de um ano), assim como as Unidades de Saúde e polos de atendimento da Secretaria de Políticas Sociais tem sua demanda de atendimento e conseqüentemente, necessitam de utensílios de copa e cozinha para melhor atendimento de seus usuários.

O ordenamento jurídico pátrio, mediante a Constituição de 1988, bem como a lei federal 8.666/93, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante o poder público. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da igualdade, transparecendo os atos administrativos, e exercendo a gestão pública com idoneidade e legalidade.

A aquisição dos utensílios de copa e cozinha especificados para as Escolas Municipais, Unidades de Saúde e polos de atendimento da Secretaria de Políticas Sociais, é necessária, pois os alunos, funcionários e usuários do sistema público de atendimento, precisam de equipamentos que atendam as

suas necessidades, adequando às necessidades do preparo e consumo de alimentação, os quais compõem um auxílio para o exercício de suas atividades.

A estrutura física das escolas é uma prioridade para proporcionar o bem-estar de todos os envolvidos. Visa-se adquirir utensílios de copa e cozinha de qualidade, os quais são de suma importância no preparo e armazenamento dos alimentos servidos na rede municipal de ensino, assim como nos polos de atendimento tanto de saúde quanto social.

Tem-se que os espaços de atendimento ao público das Secretarias mencionadas, como um ambiente que deve acolher o indivíduo e o grupo, que propicie a ação de aprender no local e a consciência de conviver com os demais, sendo que a escola é construída para acolher fisicamente a criança, além da aprendizagem, integrando-a a um ambiente que também é seu, nesse sentido, estabelece o sentimento de pertencimento ao lugar, assim como os espaços públicos de atendimento social e de saúde, priorizam melhor qualidade em atendimento ao público.

Diante disso, a aquisição de utensílios de copa e cozinha representa uma obtenção relevante para as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Políticas Sociais, pois a adequação, estrutura e organização do espaço físico contribuem para o processo de aprendizagem, e também proporciona a funcionalidade dos espaços, e portanto, melhor acolhimento do público a que se destinam. Logo, a aquisição dos utensílios proporcionará à Administração Pública o bem estar de todos, de maneira a atender melhor às necessidades e aos interesses de todos os envolvidos.

Tendo em vista a abertura de novas unidades escolares de Educação Infantil e a ampliação de algumas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, assim como a manutenção periódica dos equipamentos utilizados nas cozinhas de todas as unidades escolares, bem como das unidades de atendimento oferecido pelas Secretarias de Saúde e Políticas Sociais. Justifica-se a necessidade da aquisição dos utensílios de copa e cozinha para melhor organizar os espaços para a efetivação do atendimento a que se destinam.

Portanto, faz-se necessária a licitação para a aquisição deste objeto, com o intuito de contemplar a mobilidade e integração do espaço, bem como o bem-estar dos usuários, mediante regular processo licitatório, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, celeridade, economicidade, moralidade, e eficácia dos atos administrativos.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2020.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

João Batista de Lima
Secretário Municipal de Política Sociais

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela **Secretária**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em;nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas;^[1]Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2020**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX;**
- b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

9.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.4. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

11. 2. Os objetos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

12.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar Fiscal do Contrato, e como suplentes:

Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174

Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Heloísa Rodrigues Silva (Matrícula 21979) e como suplente:

Lucas Candido Rodrigues (Matrícula 22032).

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Roberto Aparecido da Silva (Matricula 22325) e como suplente;

Artur Ferreira Galery (Matricula 20505).

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serรก anexada a esta Ata c3pia do Termo de Refer4ncia.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcri7o, a Ata de Registro de Pre7os, o Termo de Refer4ncia e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-3o as disposi73es constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto n3 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir quest3es relativas a presente Ata ser3 o de Pouso Alegre – MG, com exclus3o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. As despesas desta ata ser3o regidas pelas seguintes dota73es or7ament3rias:

DOS RECURSOS OR7AMENT3RIOS DA SECRETARIA DE EDUCA73O

• **FICHA 452** - 2051.333903.0000000000000.10120
ORG3O / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
A73O: 2051 - MANUTEN73O DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
ELEMENTO: 333903.0000000000000
V3NCULO: 1012001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PR3PRIO

• **FICHA 415** - 2041.333903.0000000000000.10120
ORG3O / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0365.0004
A73O: 2041 – MANUTEN73O GERAL DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 333903 0000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
V3NCULO: 101 2001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PR3PRIO

• **FICHA 473** - 2053.3339030000000000000.14720

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1472005 - QESE
SUBELEMENTO: 21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO

• **FICHA 437** - 2048.33390300000000000000.10120
ORGÃO/ UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 2048.33390300000000000000.10120
AÇÃO: 2048 – MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1012001- ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **FICHA 889** - 2151.33390300000000000000.10230
ORGÃO/ UNIDADE: 02.011
FUNCIONAL: 0010.0122.0002
AÇÃO: 2151 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1023000
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

• **FICHA 1509** - 2029.33390300000000000000.22950
ORGÃO/ UNIDADE: 02.006
FUNCIONAL: 0008.0244.0009
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 2295005
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

• **FICHA 150** - 2013.33390300000000000000.22950
ORGÃO/ UNIDADE: 02.006
FUNCIONAL: 0008.0244.0009
AÇÃO: 2013 - MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 2295013
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

Pouso Alegre, XXXXXXX de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ...
DETENTORA**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pela **Secretária Municipal de**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 09/2020**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

• **FICHA 452 - 2051.333903.000000000000.10120**

ORGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0361.0004

ACÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO

ELEMENTO: 333903.00000000000000
VÍNCULO: 1012001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

• **FICHA 415** - 2041.333903.00000000000000.10120
ORGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0365.0004
AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 333903 00000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 101 2001 - ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

• **FICHA 473** - 2053.33390300000000000000.14720
ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 0012.0361.0004
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – QESE
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO : 1472005 - QESE
SUBELEMENTO: 21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO

• **FICHA 437** - 2048.33390300000000000000.10120
ORGÃO/ UNIDADE: 02.007
FUNCIONAL: 2048.33390300000000000000.10120
AÇÃO: 2048 – MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1012001- ENSINO
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **FICHA 889** - 2151.33390300000000000000.10230
ORGÃO/ UNIDADE: 02.011
FUNCIONAL: 0010.0122.0002
AÇÃO: 2151 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 1023000
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO PRÓPRIO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

• **FICHA 1509** - 2029.33390300000000000000.22950
ORGÃO/ UNIDADE: 02.006
FUNCIONAL: 0008.0244.0009
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO
VÍNCULO: 2295005
SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA
RECURSO VINCULADO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

• **FICHA 150** - 2013.33390300000000000000.22950
ORGÃO/ UNIDADE: 02.006
FUNCIONAL: 0008.0244.0009
AÇÃO: 2013 - MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 2295013

SUBELEMENTO: 21- MATERIAL DE COPA E COZINHA

RECURSO VINCULADO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

14.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental

pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

7.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.4. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

17. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar Fiscal do Contrato, e como suplentes:

Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174

Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Heloísa Rodrigues Silva (Matrícula 21979) e como suplente:
Lucas Candido Rodrigues (Matrícula 22032).

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Roberto Aparecido da Silva (Matrícula 22325) e como suplente;
Artur Ferreira Galery (Matrícula 20505).

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas



Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA